

MPV 610

00060



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
09/04/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 610/2013

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☒ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTOR

SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN

PARTIDO

PCdoB

UF

AM

PÁGINA

1/1

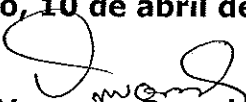
Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória 610 de 2 de abril de 2013, o seguinte artigo:

Art... - O art. 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Farão jus ao Benefício Garantia-Safra os agricultores familiares que, tendo aderido ao Fundo Garantia-Safra, vierem a sofrer perda em razão de estiagem ou excesso hídrico, comprovada na forma do regulamento, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do conjunto da produção de feijão, milho, arroz, mandioca, guaraná, cupuaçu, juta, malva ou algodão, ou de outras culturas a serem definidas pelo órgão gestor do Fundo, sem prejuízo do disposto no § 3º."

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo proteger de culturas tradicionalmente relevantes diante de sua utilização industrial e comercial, incluindo-as ao Fundo Garantia-Safra proporcionando melhores condições para diversos agricultores, principalmente da região norte do país que anualmente sofrem com as cheias que se mostram a cada ano mais prejudiciais aos municípios do interior do estado destruindo grande parte da produção rural.

Sala Comissão, 10 de abril de 2013
Senadora Vanessa Grazziotin

09/04/2013

DATA

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/4/2013, às 17:55

Alexandre Moraes, Mat. 258286